



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO | 4º OFÍCIO

Ref.:

Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000622/2019-86

Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000392/2020-99

Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000303/2024-38

Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000800/2024-36

Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000542/2020-64

Inquérito Civil nº 1.23.002.000475/2018-63

RECOMENDAÇÃO Nº 3/2025-GABPRM1, DE 28 DE ABRIL DE 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos procuradores da República signatários, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelos arts. 127, caput, e 129, III e V, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e demais dispositivos legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CRFB);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, o inquérito civil e a ação civil pública e expedir recomendações fixando prazos (art. 129, III, CRFB);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, comprehende-se especificamente a defesa dos direitos e interesses coletivos das comunidades quilombolas e demais minorias étnicas;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária dos territórios quilombolas constitui medida indispensável à garantia dos direitos territoriais das comunidades quilombolas, bem como à promoção da justiça social e da proteção das minorias étnico-raciais;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO | 4º OFÍCIO

CONSIDERANDO que tramitam no Ministério Público Federal os Procedimentos Administrativos nº 1.23.002.000622/2019-86, nº 1.23.002.000392/2020-99 e nº 1.23.002.000303/2024-38, por meio do qual o órgão acompanha processos de regularização fundiária dos territórios quilombolas situados na região do Baixo Amazonas;

CONSIDERANDO que o **Quilombo Arapemã**, situado em Santarém/PA, com uma área total de 3.834,9604 hectares¹ e população estimada de 240 pessoas (74 famílias) segundo o censo de 2022², obteve a certificação da Fundação Cultural Palmares (FCP) em **4.6.2004**, por meio da Portaria nº 19/2004-FCP;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do Quilombo Arapemã foi publicado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em **28.10.2008** (PRM-STM-PA-00003032/2025);

CONSIDERANDO que, embora o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do Quilombo Arapemã já tenha sido concluído pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) **há mais de quinze anos**, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ainda não formalizou o repasse da dominialidade da área pertencente à União ao Incra, impedindo, assim, o prosseguimento das etapas de demarcação e titulação do território quilombola (PRM-STM-PA-00003032/2025);

CONSIDERANDO que o **Quilombo Saracura**, situado em Santarém/PA, com uma área total de 2.889,9571 hectares e população estimada de 674 pessoas (92 famílias) de acordo com o censo de 2022³, obteve a certificação da FCP em **11.5.2004**, conforme a Portaria nº 19/2004-FCP (Proc. FCP nº 01420.000270/2004-74 e Proc. Incra nº 54105.002169/2003-14);

¹ Portaria nº 467, de 21.7.2010 retificada – DOU 4.2.2025, Edição: 24, Seção: 1, 1, Página: 25 - Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/retificacao-610587508>.

² Disponível em: <https://cpisp.org.br/arapema-santarem-pa/>

³ Disponível em: <https://cpisp.org.br/saracura/>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO | 4º OFÍCIO

CONSIDERANDO que a SPU também ainda não realizou a transferência da dominialidade da área do Quilombo Saracura ao Incra (PRM-STM-PA-00003032/2025);

CONSIDERANDO que o **Quilombo Tiningu**, situado em Santarém/PA, possui uma área total de 3.857,8096 hectares e população estimada de 349 pessoas segundo o censo de 2022⁴, obteve a certidão da FCP em 10.12.2004, por meio da Portaria nº 35/2004-FCP (Proc. FCP nº 01420.000350/2004-20 e Proc. Incra nº 54105.002172/2003-20);

CONSIDERANDO que a SPU também não efetuou o repasse da dominialidade da área do Quilombo Tiningu ao Incra (PRM-STM-PA-00003032/2025);

CONSIDERANDO que o **Quilombo Bom Jardim**, situado em Santarém/PA, com área total de 2.654,863 hectares e população estimada de 498 pessoas e 49 famílias segundo o censo de 2022⁵, foi certificado pela FCP em **10.12.2004**, por meio da Portaria nº 35/2004-FCP (Proc. FCP nº 01420.000383/2004-70 e Proc. Incra nº 54105.002171/2003-85);

CONSIDERANDO que o RTID do Quilombo Bom Jardim foi publicado em **10.11.2008**, e que este já foi aprovado pela Portaria nº 350/2011 do Incra⁶;

CONSIDERANDO que, apesar da certificação, publicação e aprovação do RTID do Quilombo Bom Jardim, também existem pendências por parte da SPU, que tem impedido que as demais etapas do processo de regularização fundiária do referido território quilombola tenham continuidade no Incra;

CONSIDERANDO que o **Quilombo Nossa Senhora das Graças**, situado em Óbidos/PA, com uma área de 576,6000 hectares e população estimada em 132 pessoas (48 famílias) segundo o censo de 2022, obteve a

⁴ Disponível em: <https://cpisp.org.br/tiningu/>

⁵ Disponível em: <https://cpisp.org.br/bom-jardim-pa/>

⁶ DOU nº 138, de 20 de julho de 2011, Seção 1, p. 101.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO | 4º OFÍCIO

certificação FCP em **7.7.2007**, por meio da Portaria nº 25/2007-FCP (Proc. FCP nº nº 01420.000330/2007-00 e Proc. Incra nº 54501.016340/2006-34)⁷;

CONSIDERANDO que o RTID do Quilombo Nossa Senhora das Graças foi publicado em **23.7.2015**, mas o prosseguimento do processo de titulação deste território quilombola também segue obstado em razão da SPU ainda não ter efetivado a transferência da dominialidade da área para o Incra;

CONSIDERANDO que o **Quilombo Alto Trombetas I**, situado no município de Oriximiná/PA, com uma área de 161.719,4276 hectares e população estimada em 155 famílias segundo o censo de 2022, igualmente já foi certificado pela FCP (Proc. Incra nº 54100.002189/2004-16)⁸;

CONSIDERANDO que o RTID do Quilombo Alto Trombetas I foi publicado pelo Incra em **15.2.2017**, mas o prosseguimento do processo de titulação deste território quilombola também segue obstado em razão de pendência no envio, por parte da SPU, da certidão necessária ao Incra, diante de encaminhamento anterior realizado de forma incompleta;

CONSIDERANDO que o **Quilombo Alto Trombetas II**, situado no município de Oriximiná/PA, com uma área de 189.657,8147 hectares e população estimada em 243 famílias (1.226 pessoas) segundo o censo de 2022, foi certificado pela FCP em **16.4.2013**, por meio da Portaria nº 48/2013-FCP (Proc. Incra nº 54501.001765/2014-59)^{9¹⁰};

⁷ DOU nº 49, de 13.3.2007, Seção 1, p. 6.

⁸ Comunidades quilombolas que integram o Quilombo do Alto Trombetas I: Abuí (Proc. FCP nº 01420.008337/2011-48, Proc. Incra nº 54100.002189/2004-16), Paraná do Abuí (Proc. FCP nº 01420.008340/2011-61, Proc. Incra nº 54100.002189/2004-16), Santo Antônio do Abuizinho (sem número de processo FCP e INCRA), Sagrado Coração, Tapagem e Mãe Cué (Proc. FCP nº 01420.003286/2013-20, Proc. Incra nº 54100.002189/2004-16).

⁹ Disponível em: <https://cpisp.org.br/alto-trombetas-ii/> e em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/midias/arquivos-menu-departamentos/dpa/comunidades-certificadas/crqs-certificadas-03-06-2024.pdf>

¹⁰ Disponível em: <https://cpisp.org.br/alto-trombetas-ii/> e em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/midias/arquivos-menu-departamentos/dpa/comunidades-certificadas/crqs-certificadas-03-06-2024.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO | 4º OFÍCIO

CONSIDERANDO que o RTID do Quilombo Alto Trombetas II foi publicado em **15.2.2017**, mas, da mesma forma que em relação ao Quilombo Alto Trombetas I, o prosseguimento do processo de titulação deste território quilombola também segue obstado em razão de pendência no envio, por parte da SPU, da certidão necessária ao Incra, diante de encaminhamento anterior realizado de forma incompleta;

CONSIDERANDO que **nenhum dos referidos quilombos se encontra titulado apesar do transcurso de cerca de 20 anos desde as portarias de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares (FCP)**, sendo evidente, portanto, a violação do direito à razoável duração dos processos administrativos em trâmite na SPU e no Incra;

CONSIDERANDO os referidos territórios quilombolas são essenciais para garantia dos direitos à **moradia e reprodução física e cultural** destas comunidades tradicionais, que mantêm viva a história e as tradições ancestrais de seus antepassados, vivendo em harmonia com o meio ambiente na floresta amazônica;

CONSIDERANDO que, em fevereiro de 2022, a SPU, após ser questionada pelo MPF, encaminhou a Nota Técnica SEI nº 31679/2020/ME, no qual informa a **necessidade de incorporar as áreas ao patrimônio da União previamente à titulação pelo Incra**, mas justifica a demora na tramitação devido à falta de servidor capacitado, comunicando a designação de um único servidor exclusivo para atender a essas demandas¹¹;

CONSIDERANDO que a minuta do Termo de Transferência de Domínio Pleno referente ao território quilombola Saracura (Processo nº 19739.105757/2021-25) foi encaminhada pela SPU/PA à Consultoria Jurídica da União no Pará (CJU/PA) para análise, e que a Advocacia-Geral da União (AGU) já emitiu parecer favorável à sua regularidade jurídico-

¹¹ Nota Técnica SEI nº 31679/2020/ME (Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000622/2019-86, doc. 25).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO | 4º OFÍCIO

formal, adotando-o como “Manifestação Consultiva Mínima” aplicável também aos territórios de Arapemã, Tingu e Bom Jardim;

CONSIDERANDO que a SPU, na Mesa Quilombola, assumiu com lideranças quilombolas e o MPF o compromisso de concluir os procedimentos administrativos referentes aos territórios de Arapemã, Saracura e Nossa Senhora das Graças até o final do primeiro semestre de 2024, mas transcorrido quase um ano do prazo acordado os processos permanecem inconclusos;

CONSIDERANDO que, na última Mesa Quilombola¹², realizada em 18.2.2025, o Incra informou o envio de ofício à SPU solicitando ações para a regularização das áreas de várzea de sua competência (PRM-STM-PA-00003032/2025);

CONSIDERANDO que as lideranças quilombolas de Santarém e do Baixo Amazonas denunciam a morosidade do Estado brasileiro na resolução de conflitos agrários e socioambientais, os quais se agravam em razão da falta de regularização fundiária dos territórios quilombolas.¹³¹⁴

CONSIDERANDO que desde 2014, a região do Maicá, em Santarém/PA, vem sendo alvo de projetos para a instalação de portos voltados ao escoamento de grãos e insumos agrícolas, os quais impactam significativamente as comunidades quilombolas locais, expostas a riscos de deslocamento forçado em razão da ausência de políticas públicas específicas, e que a falta de regularização fundiária contribui para a

¹² As mesas quilombolas são realizadas a cada três meses, sob a coordenação das lideranças quilombolas e do Incra, desde 2023, com o objetivo de promover diálogos das lideranças quilombolas com as referidas instituições para avançar no processo de regularização fundiária dos territórios quilombolas na região do baixo amazonas.

¹³ Lideranças Quilombolas recebem ameaças de fazendeiros em Santarém Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/liderancas-quilombolas-recebem-ameacas-de-fazendeiros-em-santarem/15794>.

¹⁴ Quilombolas em Santarém lutam por território tradicional e direitos básicos. Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/pa-quilombolas-de-santarem-lutam-por-territorio-tradicional-e-direitos-basicos/>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO | 4º OFÍCIO

intensificação da especulação imobiliária e para a expansão desordenada de empreendimentos portuários na região¹⁵;

CONSIDERANDO que a Relatora Especial da ONU sobre a situação de pessoas defensoras de direitos humanos, Mary Lawlor, em visita ao Brasil no ano de 2024, passou por Santarém e uma de suas conclusões mais marcantes foi a **necessidade de proteger os territórios dos povos tradicionais para evitar ameaças e violências contra defensores e defensoras de direitos humanos**, notadamente no Pará, que ainda lidera os maiores índices de assassinato dessas lideranças:

A questão fundiária e os conflitos decorrente da luta em defesa da terra e território protagonizada por indígenas, quilombolas, trabalhadores rurais e demais povos tradicionais foi uma das questões destacadas pela Relatora como central para se pensar o contexto vivenciado por defensores e defensoras de direitos humanos no Brasil. “A discriminação histórica e a desapropriação que sofreram no Brasil continuam até hoje e, por sua luta contra isso, estão sendo assassinados”, destacou Lawlor.

(...)

“A terra está no centro da luta dos povos tradicionais no Brasil. A terra, como me disseram, é a chave para a sobrevivência deles. E há aqueles que procurariam eliminá-los em nome do lucro e do ganho pessoal. A tese marco temporal é uma anunciação disso, assim como o assassinato de lideranças quilombolas e a imposição de minas e monoculturas nas terras utilizadas pelas comunidades tradicionais, o envenenamento de rios de comunidades ribeirinhas, o deslocamento forçado de comunidades já historicamente deslocadas. **A terra também é a**

¹⁵Comunidade quilombola garante titulação do território em conciliação com Prefeitura e Incra, em Santarém/PA (13/11/2014). Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/comunidade-quilombola-garante-titulacao-do-territorio-em-conciliacao-com-prefeitura-e-incra-em-santarempa/16098>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO | 4º OFÍCIO

chave para a proteção desses defensores e defensoras”, ressaltou a relatora.

Para a Relatora o direito à terra é urgente para avanço do debate estratégico e criação de mecanismos de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos. A derrubada da tese do Marco Temporal - em disputa entre o Congresso (por meio da Lei 14.701) e o Supremo Tribunal Federal -, conflitos fundiários entre grandes fazendeiros e agricultores familiares, morosidade das demarcações de territórios indígenas e titulação de comunidades quilombolas foram temas destacados nas recomendações para o Governo Federal. “Sem uma reforma agrária justa e a resolução de disputas fundiárias, as pessoas defensoras de direitos humanos serão ameaçadas, atacadas e mortas uma após a outra”, destacou.¹⁶

CONSIDERANDO que a mora do Estado brasileiro em apresentar uma resposta a conflitos fundiários e socioambientais funciona como **fator de estímulo à violência no campo** e à proliferação de medidas administrativas atentatórias ao direito de existir das comunidades quilombolas afetadas por empreendimentos licenciados sem consulta livre, prévia e informada (CPLI) a essas comunidades¹⁷;

CONSIDERANDO a conclusão do processo de demarcação e titulação do território quilombola, além de garantir a posse tradicional dos povos indígenas e contribuir para preservação do meio ambiente, evitará o aprofundamento de conflitos e tensões fundiárias e violências contra defensores de direitos humanos, cuja responsabilidade pode ser

¹⁶ Disponível na íntegra em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/direito-a-terra-e-a-chave-para-protectao-de-defensores-de-direitos-humanos-aponta-relatora-da-onu/23997>

¹⁷Cita-se, a título de exemplo, ação Civil Pública proposta pelo MPF com o objetivo de suspender e anular a Licença de Operação nº 14455/2023, concedida à ATEM'S Distribuidora de Petróleo S.A. pelo estado do Pará. Esse empreendimento portuário foi licenciado sem observar a necessidade de consulta prévia, livre e informada dos indígenas, quilombolas e pescadores potencialmente afetados pelas atividades do empreendimento. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2024/acao-mpf-consulta-previa-atems-expansao-atividades-graneis-solidos.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO | 4º OFÍCIO

imputada ao Estado futuramente em razão da recomendação constituir seu destinatário em mora;

CONSIDERANDO que a pendência na transferência da dominialidade das áreas quilombolas pela SPU ao Incra compromete a regularização fundiária desses territórios quilombolas, afetando diretamente a segurança e o futuro dessas comunidades, cuja existência encontra-se ameaçada pela ausência de garantia estatal de seus territórios, essenciais à sua reprodução física, social, cultural e econômica, e à preservação de seu legado histórico e ancestral;

CONSIDERANDO que o art. 215 da Constituição da República impõe ao Estado brasileiro o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, com a valorização e a difusão das manifestações culturais populares afrobrasileiras, em prol da diversidade étnica e regional;

CONSIDERANDO que os direitos dos povos tradicionais são direitos culturais, nos termos do art. 216 da Constituição da República, que menciona expressamente o dever de proteção da memória dos eventos ligados à história dos quilombos, e que o exercício desses direitos culturais necessita ser garantido pelo direito territorial dessas comunidades;

CONSIDERANDO que o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República de 1988 reconheceu a propriedade coletiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos e determinou o dever estatal de imitir os respectivos títulos;

CONSIDERANDO que o art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República assegura a todos o direito fundamental à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que a demora de décadas do Estado brasileiro (e especificamente da SPU) no processo de regularização fundiária dos territórios quilombolas citados constitui expressão de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO | 4º OFÍCIO

racismo estrutural e institucional contra as populações afrodescendentes, que deve ser firmemente combatido pelas autoridades competentes a partir da ciência desta irregularidade para cumprir a Constituição da República e a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância;

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, acima citada, foi incorporada com status de emenda constitucional, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição da República, pelo Decreto nº 10.932/2022;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada internamente pelo Decreto nº 5.051/2004, por se tratar de tratado internacional de direitos humanos, foi incorporada internamente com o status de norma suprallegal;

CONSIDERANDO que o artigo 14, 2, da Convenção nº 169 da OIT estabelece que os Estados devem adotar todas as medidas necessárias para reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as que tradicionalmente ocupam;

CONSIDERANDO que o artigo 14, 3 da Convenção nº 169 da OIT determina o dever dos Estados parte instituírem procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro nos termos do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, possuindo status de norma suprallegal;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) condenou o Brasil, em 2018, pela violação do direito à garantia de prazo razoável previsto no art. 8.1 da Convenção



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO | 4º OFÍCIO

Americana sobre Direitos Humanos, no caso do Povo Indígena Xucuru *vs.* Brasil;

CONSIDERANDO que, no caso do Povo Indígena Xucuru *vs.* Brasil, a Corte IDH também assentou que o Brasil “**violou o direito à proteção judicial e o direito à propriedade coletiva, reconhecidos nos artigos 25 e 21 da Convenção, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento**” (parágrafo 162);

CONSIDERANDO que, no caso do Povo Indígena Xucuru *vs.* Brasil, a Corte IDH concluiu que “não basta que a norma consagre processos destinados à titulação, delimitação, demarcação e desintrusão de territórios indígenas ou ancestrais, mas que esses processos tenham efetividade prática” (parágrafo 130);

CONSIDERANDO que, no caso do Povo Indígena Xucuru *vs.* Brasil, o governo brasileiro demorou 16 anos, entre 1989 e 2005, para reconhecer a titularidade e demarcar as terras Povo Indígena Xucuru, além de ter atrasado para retirar invasores do território;

CONSIDERANDO que as circunstâncias que ensejaram a condenação do Brasil pela Corte IDH no caso Povo Indígena Xucuru *vs.* Brasil são análogas aos motivos que ensejaram a presente recomendação;

CONSIDERANDO que no ano de 2024 a Corte IDH voltou a condenar o Estado brasileiro pela violação ao direito à propriedade coletiva de territórios tradicionais e duração razoável dos processos, desta vez em razão da demora no processo de titulação de territórios quilombolas, assentando violações sistemáticas no caso **Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil**;¹⁸

CONSIDERANDO que a sentença internacional da Corte IDH no caso acima reconheceu que o Brasil violou direitos fundamentais dessas comunidades quilombolas, incluindo o direito à propriedade coletiva, constatando que o Estado brasileiro não cumpriu sua obrigação de

¹⁸https://www.corteidh.or.cr/docs/comunicados/cp_18_2025_port.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO | 4º OFÍCIO

delimitar, demarcar e titular o território tradicional, além de conceder títulos individuais de propriedade em vez de reconhecer a propriedade coletiva em favor da comunidade;

CONSIDERANDO que no caso quilombola, a Corte IDH também reconheceu a existência de **racismo estrutural e institucional no Brasil**, afirmando que o Estado brasileiro violou o direito à igualdade perante a lei e a proibição da discriminação baseada na raça e na condição socioeconômica;

CONSIDERANDO que a Corte IDH, no mesmo caso, reconheceu o dano ao projeto de vida coletivo, em razão da demora no processo de demarcação e titulação quilombola;

CONSIDERANDO que a Corte IDH, no caso **Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil (2024)**, fixou o prazo de três anos para a conclusão do processo de demarcação e titulação e a obrigação de indenizar as comunidades pelos danos materiais e imateriais sofridos ao longo dos anos;

CONSIDERANDO que a omissão estatal na concretização desse direito fundamental das comunidades quilombolas não apenas perpetua a histórica injustiça sofrida pelas comunidades quilombolas, como também compromete a efetivação dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, consagrados nos arts. 1º, III, e 5º da Constituição da República;

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), por meio da sua atual titular, a senhora CAROLINA GABAS STUCHI, e do atual Superintendente no Estado do Pará, o senhor DANILO SOARES DA SILVA:

(a) alocar recursos orçamentários, financeiros e humanos, próprios e/ou por acordos (com outros órgãos, entidades públicas ou entidades da sociedade civil), com a criação de força tarefa ou grupo de trabalho no Pará, com o objetivo de viabilizar as ações



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO | 4º OFÍCIO

pendentes por parte da União, de modo a permitir o regular prosseguimento, no âmbito do Incra, dos processos de titulação dos territórios quilombolas, em especial dos quilombos Arapemã, Saracura, Nossa Senhora das Graças, Tiningu, Bom Jardim, Alto Trombetas I e Alto Trombetas II;

(b) no prazo de **90 dias**, elaborar e apresentar ao MPF, ao Incra e as associações quilombolas, cronogramas detalhados para cumprimento do item anterior divididos por etapas com prazos razoáveis para cada uma delas, a fim de demonstrar planejamento para cumprimento de seus deveres administrativos e compromisso efetivo para garantia dos direitos quilombolas;

(c) estabeleça critérios de prioridade para os processos de regularização fundiária dos territórios quilombolas, levando em consideração o tempo de espera, a vulnerabilidade das comunidades e a existência de conflitos agrários na região;

(d) a participação das autoridades regionais da SPU em todas as Mesas Quilombolas e a articulação com outros órgãos e entidades da administração pública, como o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, a Fundação Cultural Palmares e a Advocacia-Geral da União, para buscar soluções conjuntas e superar os obstáculos que impedem a regularização fundiária dos territórios quilombolas;

(e) a capacitação de servidores envolvidos nos processos de regularização fundiária de territórios reivindicados por quilombolas, mediante programas de capacitação e treinamento, a fim de agilizar os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO | 4º OFÍCIO

trâmites e garantir a qualidade dos serviços prestados, considerando que a justificativa apresentada pelo órgão foi a falta de servidores capacitados.

OFICIE-SE à autoridade acima, encaminhando-lhe apresente recomendação, por meio de expediente a ser entregue mediante protocolo e à destinatária.

FIXA-SE o prazo de 10 dias para que a autoridade informe o acatamento e cumprimento da recomendação, ocasião em que devem apresentar os documentos comprobatórios das providências que foram ou serão adotadas, ressaltando que a ausência de resposta será interpretada como recusa no atendimento à recomendação.

RESSALTA-SE que em que pese não possuir caráter vinculativo e obrigatório, a recomendação é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de litígio (art. 840 do Código Civil, em analogia), em tentativa do MPF instar a solução do problema sem sobrecarregar o Poder Judiciário.

INFORME-SE que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, na esfera cível e penal, contra os agentes que se omitirem.

ENCAMINHE-SE cópia da presente recomendação ao Incra (Sede e Superintendência Regional do Oeste do Pará), à Advocacia-Geral da União (AGU), à Malungu, à Federação das Organizações Quilombolas de Santarém (FOQS) e às associações quilombos de Arapemã, Saracura, Tiningu, Bom Jardim, Nossa Senhora do Socorro, Alto Trombetas I e Alto Trombetas II.

DÊ-SE conhecimento da presente recomendação à 6^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PUBLIQUE-SE no portal eletrônico do Ministério Público Federal,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
1º OFÍCIO | 4º OFÍCIO

nos termos do art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Santarém/PA, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
VÍTOR VIEIRA ALVES
Procurador da República

Assinado eletronicamente
PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-STM-PA-00007590/2025 RECOMENDAÇÃO**

.....
Signatário(a): **VÍTOR VIEIRA ALVES**

Data e Hora: **28/04/2025 10:10:06**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA**

Data e Hora: **28/04/2025 14:42:04**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 973ea1cc.1277468b.50d9f3b6.de4a73ab